Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/08/25
Protocolo

EMENDA Nº 2 PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2025.

Emenda Aditiva.

Acrescenta o inciso X ao art. 2º do Projeto de Lei nº 78, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - .....

.....

X - fomentar a economia solidária, o cooperativismo e as associações comunitárias, como formas de promover trabalho coletivo, renda digna e desenvolvimento sustentável."

Acrescenta o inciso VI ao art. 3º do Projeto de Lei nº 78, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I – .....

.....

VI – apoiar o fortalecimento da economia solidária e de iniciativas coletivas de geração de renda."

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 78, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. As ações de capacitação e orientação previstas nesta Lei deverão incluir informações sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sobre as diferentes formas de formalização, assegurando que empreendedores façam escolhas conscientes."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de agosto de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Tiago Almeida
Vereador/REPUBLICANOS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

As emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 78/2025 têm como objetivo ampliar o alcance da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo em Cascavel, garantindo caráter informativo, protetivo e de complementaridade, na mesma medida que estende o foco para além dos empreendedores individuais.

O conceito de empreendedorismo, inclusive em políticas públicas, envolve a capacidade de criar soluções econômicas e sociais inovadoras, que podem ser individuais ou coletivas. Cooperativas, associações comunitárias e empreendimentos solidários também são expressões de empreendedorismo, mas com uma lógica coletiva, colaborativa e de autogestão. Assim, economia solidária é uma forma de "empreendedorismo social", em que o objetivo não é apenas gerar renda, mas também fortalecer laços comunitários e garantir dignidade e inclusão social.

Nesse sentido, incluir a economia solidária dentro da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo faz com que a lei não fique restrita ao "empreendedorismo de mercado", mas contemple também formas de organização econômica que dialogam diretamente com: assistência social (inclusão produtiva), a juventude (projetos coletivos de geração de renda) e a educação (formação cidadã para o trabalho cooperativo).

A inclusão do texto do parágrafo único do art. 4º reforça uma programação mais completa para a política de incentivo ao empreendedorismo, a qual precisa caminhar lado a lado com a proteção dos direitos trabalhistas e com o fortalecimento da economia solidária em Cascavel, garantido que sua implementação ocorra de forma justa e inclusiva.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA